



078

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CONTRATO Nº 043 /2013**

PROCESSO Nº 201300004031651 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ALVORADA, Nº 237, QUADRA 28, LOTE 10-B, SALA Nº 204, CENTRO, POSSE – GO, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA INSTALAÇÃO DA AGENFA ESPECIAL DE POSSE - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E **PAULO RICARDO DO NASCIMENTO**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o senhor **PAULO RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 382.910.960-15, RG nº 65.249 CREA-RS, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201300004031651 – autuado em 07/06/2013, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel localizado à Rua Alvorada, nº 237, Quadra 28, Lote 10-B, Sala nº 204, Centro, Posse – GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da AGENFA Especial de Posse - GO, observado o disposto no **Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993** - Dispensa de Licitação, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O **LOCADOR** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, imóvel localizado à Rua Alvorada, nº 237, Quadra 28, Lote 10-B, Sala nº 204, Centro, Posse – GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da AGENFA Especial de Posse - GO.

**Parágrafo 1º** – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados

1

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

**Parágrafo 2º** – O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – No imóvel será instalada a AGENFA Especial de Posse – GO.

**Parágrafo 1º** - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

**Parágrafo 2º** - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

**Parágrafo único** - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressaltando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

**Parágrafo Único** – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do LOCADOR:**

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
  - a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
  - b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

**Parágrafo Primeiro – O LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Segundo – O LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação** entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

**Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo**, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) por um período de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato** correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme DUEOF nº 00403, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), emitida em 29/08/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

**Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro** só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

**CLÁUSULA OITAVA** – O aluguel mensal deve ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação de pagamento devidamente atestada pelo gestor do contrato, a ser depositado em conta indicada pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO** – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

**Parágrafo 1º** – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo 2º** - Fica designado como Gestor do Contrato o servidor João Alves Bonfim, conforme Portaria nº 266-2013-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2013.

**Locatário:**

**Simão Cirineu Dias**

Secretário de Estado da Fazenda

**Tomaz Aquino da Silva Júnior**  
Procurador do Estado

**Locador:**

**Paulo Ricardo do Nascimento**  
CPF: 382.910.960-15



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELC/SEFAZ  
Fls. 219  
Visto

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO Nº 201300004031651, DE 07/06/2013 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2013, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O LOCADOR PAULO RICARDO DO NASCIMENTO, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ALVORADA Nº 237, QUADRA 28, LOTE 10-B, SALA Nº 204, CENTRO, POSSE - GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA ESPECIAL DE POSSE - GO.**

**APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.**

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 048/2013, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 170 e 197/200, aplicando-se o índice IPCA-IBGE acumulado nos períodos de 09/2013 a 08/2014 de 6,51294005% e nos períodos de 09/2014 a 08/2015 de 9,5258500%.

Conforme Tabela do Resultado da Correção pelo índice IPCA-IBGE, obtida através do *site* do Banco Central do Brasil, às fls. 170, o valor percentual de reajuste correspondente ao período de 09/2013 a 08/2014 é de 6,5129400%. Assim, o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 852,10 (oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). Fica acrescido, portanto, o valor de R\$ 52,10 (cinquenta e dois reais e dez centavos), devidos a partir de 13/09/2014 até 12/09/2016, perfazendo o valor total de R\$ 1250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), e conforme Tabela do Resultado da Correção pelo índice IPCA-IBGE obtida através do *site* do Banco Central do Brasil, às fls. 197, o valor percentual de reajuste correspondente ao período de 09/2014 a 08/2015 é de 9,5258500%. Assim, o valor mensal passa de R\$852,10 para R\$933,27 (novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos). Fica acrescido, portanto, o valor de R\$81,17 (oitenta e um reais e dezessete centavos), devidos a partir de 13/09/2015 até



GELO/SEFAZ  
Fls. 220  
Visto

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

12/09/2016, perfazendo o valor total de R\$974,04 (novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos). O valor total do Termo de Apostilamento, considerando os resultados acima citados, é de R\$ 2.224,44 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

O proprietário poderá solicitar nova correção a partir de 13/09/2016, caso haja prorrogação contratual.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:


.....  
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00 e 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.92.50.00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00336 e 00335, nos valores de R\$ 917,41 (novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) e R\$ 187,56 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), datadas de 15/10/2015, respectivamente. Para os exercícios seguintes à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 27 dias do mês de outubro de 2015.

  
**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
**Secretária de Estado da Fazenda**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004018383 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2013 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ALVORADA, 237, QUADRA 28, LOTE 10-B, SALA 204, CENTRO – POSSE/GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA ESPECIAL DE POSSE - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E O SR. PAULO RICARDO DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo sua titular, Srª **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o proprietário **Sr. PAULO RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 382.910.960-15, RG 65.249 CREA-RS, denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201600004018383, de 07/04/2016, resolvem celebrar o presente primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel nº 048/2013, localizado à Rua Alvorada, 237, Quadra 28, Lote 10-B, Sala 204, Centro – Posse/Go, onde se encontra instalada a Agenfa Especial de Posse, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 048/2013, de locação de imóvel localizado à Rua Alvorada nº 237, Quadra 28, Lote 10-B, Sala nº 204, Centro, Posse – Go, onde se encontra instalada a Agenfa Especial de Posse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será renovada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 13/09/2016, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal atualizado do aluguel, com o reajuste pelo IPCA-IBGE acumulado no período de 09/2014 a 08/2015, em acordo ao Termo de Apostilamento anexado aos autos em fls. 12 e 13, é de

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 933,27 (novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 33.597,72 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Novo reajustamento do aluguel poderá ser solicitado referente ao IPCA acumulado no período de 09/2015 a 08/2016, a partir de 13/09/2016, que, se aprovado, se dará por novo apostilamento.

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes da execução do aditivo correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.00, conforme DUEOF nº 00352, de 30/08/2016, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 3.359,77 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2016.

**Locatário:**

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

  
**PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

**Locador:**

  
**PAULO RICARDO DO NASCIMENTO**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

159

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 048/2013, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ALVORADA, Nº 237, QD 28, LT 02-B, SALA 204, CENTRO – POSSE - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SENHOR PAULO RICARDO DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, Administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e, de outro lado o proprietário **Sr. PAULO RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 65.249 CREA/RS e CPF sob nº 382.910.960-15, doravante denominados **LOCADOR**, resolvem, de conformidade com o que consta do processo nº 201600004018383, autuado em 07/04/2016, **RESCINDIR** o contrato Nº 048/2013, de locação de imóvel situado na Rua Alvorada nº 237, Quadra 28, Lote 02-B, sala 204, Centro – Posse – Go, onde se encontra instalada a Agência Fazendária de Posse, nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL** do contrato nº 048/2013, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua Alvorada nº 237, Quadra 28, Lote 02-B, sala 204, Centro – Posse – GO, com fulcro no inciso II, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, a partir de 13 de abril de 2018.

§ 1º - O imóvel foi restituído ao proprietário em 13/04/2018, conforme Termo de Vistoria e Entrega de Imóvel assinado pelo Locador em fls. 155, sendo que o mesmo declarou que recebeu o imóvel em plena condição de uso, não havendo nenhuma pendência, nem necessidade de indenização ou reforma. Cessando, portanto, a partir de 13/04/2018 qualquer responsabilidade da SEFAZ-GO sobre o imóvel locado.

§ 2º - A rescisão contratual se motiva pela transferência dos servidores à Unidade do Vapt Vupt do município, onde está sendo realizado todo o atendimento aos contribuintes.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 3º - Essa rescisão observa ao estabelecido no Parágrafo 1º, alínea 'b' da Cláusula Nona do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Sefaz, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da rescisão contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Pelo LOCATÁRIO:

**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pelos LOCADOR:

**PAULO RICARDO DO NASCIMENTO**

Processo eletrônico (SEI) 2018000040086187



empresa já inscrita, exceto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 123/06, até a regularização cadastral das mesmas.

Art. 4º. Ficam os contribuintes com inscrição suspensa notificados a apresentar à Delegacia de sua circunscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, os documentos de que sejam usuários, dentre os relacionados abaixo:

- I - livros fiscais e contábeis;
- II - documentos fiscais utilizados ou não;
- III - inventários de mercadorias e bens do ativo fixo;
- IV - documentos relativos a despesas e receitas do estabelecimento;
- V - Declaração Periódica de Informações - DPI;
- VI - comprovantes dos pagamentos do ICMS;
- VII - cópias do instrumento constitutivo do estabelecimento e suas alterações;
- VIII - relativamente ao estabelecimento autorizado a utilizar Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's, leitura X e leitura da Memória Fiscal referente a todo o período de utilização dos equipamentos, efetuados na mesma data da sua apresentação ou comunicado, acompanhadas, quando for o caso, do formulário Pedido de Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 5º. Presumem-se desaparecidos, destruídos, extraviados, inutilizados ou perdidos, decorrente do não atendimento do disposto no artigo anterior, os livros, documentos fiscais e Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's autorizados para o estabelecimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da suspensão da inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da sefaz ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br)).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho 2018.

Protocolo 79365

#### Portaria nº 0024/2018 - GIEF

#### Pessoa Jurídica de outra Unidade da Federação

O GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos atos de SUSPENSÕES das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado, das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista sua situação irregular perante o fisco estadual, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º. O contribuinte do ICMS que tiver sua inscrição suspensa não pode transitar com mercadoria, sob pena de apreensão da mesma, nem receber autorização para impressão de documentos fiscais ou para autenticação destes e de livros fiscais, sendo que os documentos por ele emitido ou a ele destinados não terão efeito algum, salvo como prova a favor do fisco.

Art. 3º. Os sócios ou titulares de estabelecimento que possuam mais de uma inscrição estadual suspensa ficam impedidos

de cadastrar novo estabelecimento ou integrar o quadro social de empresa já inscrita, exceto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 123/06, até a regularização cadastral das mesmas.

Art. 4º. Ficam os contribuintes com inscrição suspensa notificados a apresentar à Delegacia de sua circunscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, os documentos de que sejam usuários, dentre os relacionados abaixo:

- I - livros fiscais e contábeis;
- II - documentos fiscais utilizados ou não;
- III - inventários de mercadorias e bens do ativo fixo;
- IV - documentos relativos a despesas e receitas do estabelecimento;
- V - Declaração Periódica de Informações - DPI;
- VI - comprovantes dos pagamentos do ICMS;
- VII - cópias do instrumento constitutivo do estabelecimento e suas alterações;
- VIII - relativamente ao estabelecimento autorizado a utilizar Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's, leitura X e leitura da Memória Fiscal referente a todo o período de utilização dos equipamentos, efetuados na mesma data da sua apresentação ou comunicado, acompanhadas, quando for o caso, do formulário Pedido de Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 5º. Presumem-se desaparecidos, destruídos, extraviados, inutilizados ou perdidos, decorrente do não atendimento do disposto no artigo anterior, os livros, documentos fiscais e Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's autorizados para o estabelecimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da suspensão da inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da sefaz ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br)).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Protocolo 79366

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 048/2013

**PROCESSO Nº** 201600004018383 - de 07/04/2016 (Processo Eletrônico - SEI nº 201800004008618).

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** art. 24 inciso X, da Lei nº 8.666/1993.  
**LOCATÁRIO:** ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO.

**LOCADOR:** Sr. PAULO RICARDO DO NASCIMENTO, CPF nº 382.910.960-15.

**OBJETO:** Rescisão Consensual do Contrato nº 048/2013, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua Alvorada nº 237, Quadra 28, Lote 02-b, Sala 204, Centro - Posse - GO, com fulcro no inciso II, Artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, a partir de 13 de abril de 2018.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de junho de 2018.

Protocolo 79647